

## **EDITAL 001/2019 – CMDCA**

(Dispõe sobre as regras do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Castilho para o quadriênio 2020-2023)

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Castilho (CMDCA)** no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei Municipal nº 262/2005 e alterações nº 265/05, 674/15, 615/2013, 720/2017 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Castilho, para o quadriênio 2020-2023.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 262/2005 e alterações nº 265/05, 674/15, 615/2013, 720/2017 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar deverão observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e os demais serão considerados suplentes e chamados por ordem de classificação, se assim surgirem vagas;

- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no mural da Prefeitura, site do município e em jornal de circulação local, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no mural da Prefeitura, site do município e em jornal de circulação local, para cada uma das fases do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, os quais deverão dispor sobre:
  - I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no Processo de Escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar;
  - II – as regras do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
  - III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
  - IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar; e
  - V – as vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

#### **3.1. Idoneidade moral devidamente comprovada por meio de:**

- I - Certidões expedidas, no máximo nos últimos 3 (três) meses, pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual
- II- Folha de Antecedentes Criminais expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado que tiver sido domiciliados nos últimos 05 anos,
- III - Declaração de Idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da Lei.

#### **3.2. Idade superior a 21 anos, devidamente comprovada por meio de:**

- I – original e cópia da cédula de identidade RG ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira Identidade Profissional.

#### **3.3. Residir no município há mais de 02(dois) anos, devidamente comprovado por meio de:**

- I – Declaração de residência com cópia de comprovante de endereço.
- II – Declaração da Unidade Básica de Saúde com o número de atendimentos nos últimos 2 anos e/ou.
- III – Declaração comprovando matrícula de filhos nas instituições de Ensino do Município.

3.4. Desde o registro da candidatura até a proclamação do resultado da Processo de Escolha, os candidatos deverão permanecer residindo no município, sob pena de perdimento da candidatura, e os eleitos até o término do mandato.

3.5- Possuir escolaridade mínima de ensino médio e ser capaz de tomar conhecimento de leis, processos, elaborar pareceres, participar de debates e trabalhos com autoridades de todas as áreas devidamente comprovado por meio de:

- I – original e copia de declaração ou histórico ou certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior.

3.6. Estar em gozo dos direitos políticos, devidamente comprovado por meio de:

- I – original e copia de título de eleitor e,
- II- Certidão do Cartório Eleitoral que ateste regularidade com a Justiça Eleitoral.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades com jornada de 40 horas semanais, compreendendo as atividades na sede e os plantões fora do horário comercial.

4.2. O valor do vencimento será de 1½ (um e meio) salário mínimo, atualmente equivalendo a R\$: 1.497,00 (Base: Abril/2019), bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais é assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar fará publicar relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante

do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Conselheiros titulares ou suplentes de conselhos municipais deliberativos de políticas públicas que se candidatarem ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão pedir afastamento no ato do registro da candidatura.

7.5 É vedada a acumulação de cargo de conselho tutelar com outro cargo eletivo.

## **8- DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á por:

- a) requerimento de registro de candidatura;
- b) ficha de inscrição com os dados pessoais;
- c) Atestado de antecedentes criminais;
- d) Xérox da cédula de identidade;
- e) Xérox do CPF;
- f) Xérox do título de eleitor e certidão de pleno gozo dos direitos políticos;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Declaração assinada pelo candidato, de residir e manter domicílio no município de Nova Castilho, há mais de 2 (dois) anos.
- i) Comprovante de residência no município de Nova Castilho, há mais de 2 (dois) anos
- j) Declaração assinada pelo candidato de estar ciente dos termos de impedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 140 e parágrafo único do Artigo da Lei Municipal;
- l) Uma foto 3x4;

8.2-As inscrições serão realizadas no período de 15/04/2019 a 15/05/2019 das 08h às 11h e das 13h às 16h no Departamento de Assistência Social da Prefeitura de Nova Castilho, situado na Rua Sete de Setembro 282 – Centro – Nova Castilho-SP.

8.3- A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.4 - A não apresentação dos documentos exigidos nesta resolução no prazo legal de inscrição, implicará no cancelamento do registro, sem direito a reclamar.

8.5 – O candidato poderá registrar um apelido e na cédula de votação terá seu nome ou apelido e um número de acordo com a lista de candidatos habilitados em ordem alfabética.

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

10.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.2 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase do certame, exceto o dia 06 de outubro de 2019, data do Processo de Escolha Unificada.

10.3. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019.

10.4. No dia 12 de junho de 2019 será publicada a relação dos candidatos.

10.5. Após publicação, terão 3 (três) dias úteis de período para possível pedido de impugnação.

Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer por escrito a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

10.6. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.7. As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, concernente às impugnações do registro de candidaturas serão irrecuráveis.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. Uma vez julgada as impugnações pelo Ministério Público, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do Edital no mural da prefeitura, site do município e jornal de circulação local contendo os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## **12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

12.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **13. CAMPANHA E PROPAGANDA**

13.1. O conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito.

A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação das candidaturas.

O Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar será regulado pelo Código Eleitoral Brasileiro, Lei n 4737 de 15/07/1965.

13.2. Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular.

Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único- O candidato denunciado deverá ser notificado pela Comissão Especial sobre a denúncia para oferecer defesa.

13.3. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da publicação.

## **14. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, na E.E José Antônio de Castilho, sito a Rua Santo Antônio, 11, das 08h às 14h, e a apuração dos votos após as 14h.

14.3. O resultado oficial da votação será divulgado imediatamente e publicado no mural de publicações da prefeitura, site do município e jornal de circulação local.

## **15. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

15.1 No local de votação deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora e apuradora nomeados pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar sendo que o CMDCA deverá divulgar amplamente o dia, horário e local da votação e apuração dos votos, bem como elaborar material informativo com a identificação de cada candidato, modelo de cédula de votação e orientações de votação.

15.2. O CMDCA aprovará o modelo da cédula a ser confeccionada e utilizada no pleito de escolha contendo os nomes, dos candidatos pela ordem alfabética a qual será devidamente rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

15.3. De posse da cédula o votante dirigir-se-á a cabine de votação, onde deverá votar em 1 (um) candidato, sob pena de nulidade do voto e em seguida, dobrando a cédula, na presença da mesa receptora, depositará na urna.

15.4. Encerrada a votação, a mesa receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna para apuração que será realizada no mesmo local de votação pelos membros da mesa receptora e que em ato público procederá a imediata abertura, contagem e lançamento dos votos, lavrando ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da mesa receptora.



15.5. O candidato poderá apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso.

15.6. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da mesa.

15.7. Os 05 (cinco) candidatos primeiros mais votados serão considerados escolhidos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes.

15.8. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, na função de junta apuradora, por maioria dos votos, deixando cientes os interessados presentes.

15.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no prazo de 03 (três) dias receberá os pedidos formalizados de recursos.

15.10. Decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos no mural de publicações da prefeitura, site do município e jornal de circulação local.

15.11 Cada candidato poderá credenciar um fiscal para acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos;

15.12 Durante a apuração somente poderão permanecer no local: Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, mesa receptora e escrutinadores e os fiscais de cada candidato devidamente credenciados.

## **16. DO EMPATE E SELEÇÃO**

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade, persistindo ainda, o maior número de filhos.

16.2. Para seleção em caso de pessoas da mesma com grau de parentesco, o critério adotado será maior número de votos, subseqüente maior idade e maior número de filhos.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar divulgará no mural de publicações da prefeitura, site do município e jornal de circulação local o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Departamento de

Assistência Social de Nova Castilho, sito a Rua sete de Setembro, 282 – Centro - Nova Castilho-SP, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## **19. DA FORMAÇÃO**

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, antes do Final do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da realização do Processo de Escolha em data Unificada, através de empresa especializada em data a definir.

## **20. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

20.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **21. CRONOGRAMA**

21.1. O Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar seguirá o cronograma constante no anexo I deste Edital.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ: 31.563.23/0001-04

Rua Sete de Setembro, 282- Centro – Nova Castilho-SP - Telefone: (17) 3831-7090

do Adolescente e na Lei Municipal nº 262/2005 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Nova Castilho, 03 de Abril de 2019.

---

André Paulo Martins  
Presidente do CMDCA

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DAS ETAPAS**

03/04/2019	Publicação do Edital do Processo Escolha em data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar.
15/04/2019	Início das Inscrições das 8h às 11h e das 13h às 16h
15/05/2019	Término do período de Inscrições
16/05/2019 a 22/05/2019	Análise dos Requerimentos e Inscrições
24/05/ 2019 a 07/06/2019	Análise pelo Ministério Público
12/06/2019	Publicação dos Candidatos Inscritos para a
13/06/2019 a 18/06/2019	Período para pedidos de impugnações
19/06/2019	Publicação dos Candidatos Habilitados e Impugnados
24/06/2019 a 27/06/2019	Defesas dos candidatos impugnados
28/06/2019	Homologação dos Candidatos
01/07/2019 a 02/10/2019	Período de Campanha dos Candidatos
06/10/2019	Votação (8h às 14h)
06/10/2019	Apuração dos Votos (Após as 14h)
07/10/2019 a 10/10/2019	Recursos
11/10/2019	Publicação dos Conselheiros Eleitos
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Eleitos